



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.252/99

SÚMULA: Cria o CEXETRAN – Conselho Executivo Municipal de Trânsito, o Fundo Municipal de Trânsito, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

CAPITULO I

DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

ART. 1º.- Fica criado o CEXETRAN – Conselho Executivo de Trânsito do Município de Cambé, com a função de órgão executivo de trânsito e rodovias municipais.

ART. 2º.- O CEXETRAN fica vinculado ao Gabinete do Prefeito, tendo na sua estrutura um Conselho Diretor do qual farão parte:

- I – Presidente: Prefeito Municipal;
- II – Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- III – Procurador Jurídico do Município;
- IV - Representante da Polícia Militar do Paraná;
- V – Um representante da comunidade, indicado pelo Prefeito;
- VI – Um representante do Poder Legislativo, indicado pelo seu Presidente.

ART. 3º.- O CEXETRAN, terá ainda um serviço administrativo responsável pela administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Trânsito, com remuneração fixada pelo Conselho Diretor, assim constituído:

- I- Contador;
- II- Técnico em Planejamento Orçamentário;
- III- Tesoureiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

ART. 4º.- Compete ao CEXETRAN:

- I- desempenhar as funções de órgãos de trânsito e rodovias municipais, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e segundo a competência estabelecida para o Município;
- II- estabelecer seu regimento interno;



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

- III- estabelecer as diretrizes da política municipal de trânsito e do Fundo Municipal de Trânsito;
- IV- zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, no âmbito de sua competência;
- V- responder às consultas que lhe forem formuladas relativas à aplicação da legislação de trânsito, no âmbito de sua circunscrição;
- VI- atender as disposições conveniadas pelo Município com órgãos do Sistema Nacional de Trânsito;
- VII- gerir os recursos do Fundo Municipal de Trânsito.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES

ART. 5º.- São atribuições do Presidente do Conselho Diretor:

- I- coordenar a consecução dos objetivos do Conselho;
- II- coordenar o Fundo Municipal de Trânsito;
- III- gerir os recursos financeiros do Fundo, assinando cheques em conjunto com o Tesoureiro e autorizando movimentações e aplicações dos recursos disponíveis;
- IV- firmar convênio e contratos inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão alocados no Fundo.

ART. 6º.- São atribuições do Conselho Diretor:

- I- coordenar o gerenciamento das ações do CEXETRAN;
- II- gerir, em conjunto com o Presidente, o Fundo e propor políticas de aplicação dos seus recursos;
- III- acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Trânsito;
- IV- aprovar plano de aplicação do Fundo e encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento;
- V- apreciar as demonstrações contábeis do Fundo e encaminhar aos órgãos competentes;
- VI- ordenar despesas do Fundo;
- VII- preparar as demonstrações gerenciais mensais;
- VIII- acompanhar a execução orçamentária do Fundo;
- IX- preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações para serem submetidas às autoridades do Sistema Estadual e Nacional de Trânsito;
- X- providenciar junto aos serviços contábeis, as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo, submetendo-se aos interessados;
- XI- fixar a remuneração mensal dos membros dos serviços administrativos do Fundo.
- XII- acompanhar os controles necessários sobre o convênio.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ART. 7º.- São atribuições dos membros responsáveis pelos serviços administrativos:

- I- elaborar o Plano de Aplicação Anual do Fundo;
- II- preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas aos órgãos competentes;
- III- manter o controle necessário à execução orçamentária do Fundo, referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- IV- manter em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle necessário sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- V- encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a. mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b. anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- VI- firmar com responsáveis pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VII- providenciar junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo;
- VIII- desenvolver outras atividades afins.

CAPITULO II

DA CRIAÇÃO DO FUNDO

ART. 8º.- Fica criado o fundo Municipal de Trânsito, órgão de regime especial, dotado de autonomia administrativa e financeira, com o objetivo de dar suporte financeiro à ação do Município em atendimento ao disposto no artigo 24 e incisos, da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

CAPITULO III

DO ATIVO PERTINENTE AO FUNDO

ART. 9º.- Constituirá o ativo identificado com o Fundo Municipal de Trânsito, a parcela específica do ativo geral da Prefeitura a este vinculada, tais como:

- I- recursos advindos por força do Código de Trânsito Brasileiro;
- II- dotações orçamentárias alocadas pelo poder executivo;
- III- doações, auxílios, contribuições e legados de particulares, entidades internacionais e nacionais, governamentais ou não, voltadas para o objetivo do Fundo;
- IV- recursos transferidos de instituições federais, estaduais e outras;
- V- produto da aplicações financeiras dos recursos disponíveis,



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

VI- outros recursos que lhe forem destinados.

PARÁGRAFO 1º.- Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial vinculada e identificada, aberta e mantida em agência de banco oficial no município.

PARÁGRAFO 2º.- A aplicação no mercado de capitais dos recursos de natureza financeira, dependerá da existência de disponibilidade, considerando o fluxo de caixa.

PARÁGRAFO 3º.- Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

CAPITULO IV

DO PASSIVO DO FUNDO

ART.10.- Constituirá o passivo do Fundo Municipal de Trânsito, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento dos seus programas.

CAPITULO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

ART. 11.- O orçamento do Fundo Municipal de Trânsito, evidenciará a política e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

PARÁGRAFO 1º.- O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em observância ao princípio da unidade.

PARÁGRAFO 2º.- O orçamento do Fundo observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente, especialmente a Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

ART. 12.- Até 30 (trinta) dias após a promulgação da lei orçamento do Município, caberá ao Prefeito, com base nas dotações que foram consignados ao Fundo, aprovar detalhadamente do seu orçamento próprio da receita e da despesa.

SEÇÃO II

DA CONTABILIDADE



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ART. 13.- A contabilidade do Fundo Municipal de Trânsito terá por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária dos seus objetivos constitutivos, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

ART. 14.- A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e conseqüentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

ART. 15.- A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes de receita e despesas relativas ao Fundo e demais demonstrações exigidas pela administração.

CAPITULO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO I

DA DESPESA

ART. 16.- Imediatamente, após a aprovação do Prefeito do detalhamento do orçamento próprio do Fundo, a qual dar-se-á por decreto específico, o Conselho gestor aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras dos objetivos do Fundo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento próprio e o comportamento da sua execução.

ART. 17.- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

ART. 18.- A despesa do Fundo Municipal de Trânsito se constituirá de:

- I- financiamento total ou parcial de despesas e investimentos decorrentes do desempenho da competência municipal, prevista no art. 24 e seus incisos, do Código de Trânsito Brasileiro;
- II- desenvolvimento e aperfeiçoamento das instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de trânsito.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ART. 19.- A realização de despesas obedecerá os princípios do estatuto jurídico das licitações e contratos administrativos.

ART. 20.- A movimentação financeira dos recursos do Fundo, dar-se-á sempre através de cheque nominal, pelo setor de pagadoria do Município, obedecendo aos procedimentos adotados para as despesas da Prefeitura, constando da assinatura do Prefeito, na qualidade de Presidente do Conselho e do Tesoureiro.

SEÇÃO II

DA RECEITA

ART. 21.- A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 22.- Para atendimento do disposto previsto no artigo 10., neste exercício financeiro, o setor da contabilidade da Prefeitura deverá apresentar ao Chefe do Executivo, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Lei, detalhamento do orçamento próprio do Fundo.

ART. 23.- O Prefeito Municipal e/ou Presidente do CEXETRAN fica autorizado a firmar convênio com órgãos estaduais e federais, para fins previstos no Art. 24 e seus incisos com base no Art. 25 e seu Parágrafo Único, do Código de trânsito Brasileiro.

ART. 24.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 15 de março de 1999.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Alcides Alexandrino
Secretário Mun. de Administração

Projeto nº 57/1998.

Autor: Executivo Municipal.